

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSCOHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NUMERO	ANO
3041	19

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 455/2019

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO FORNECIMENTO DE "KITS-LANCHES" - PTTS VILAS DE TAUBATÉ CONDOMÍNIOS I, II E III - CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II, ARTIGO 29, LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E INCISO II DO ARTIGO 19 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-CAMPINAS).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente Sr. Vinicius Issa Lima Riverete, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **NEUZELI DE PAULA LEAL - LATULIPA BUFFET**, com sede na cidade Campinas, estado de São Paulo, na Rua João da Cruz e Souza nº 67, Bairro Jardim Chapadão, CEP: 13.070.116 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.053/0001-04, representada neste ato, por sua Sócia Proprietária, Sra. Neuzeli de Paula Leal, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do protocolo nº 455/19, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de fornecimento de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) "kits-lanches" para o atendimento da demanda das atividades do PTTS/PMCMV, a serem realizadas no empreendimento denominados Vilas de Taubaté, Condomínio I, II e III - Campinas/SP.**, tudo em conformidade com o que dispõe este contrato e os cronogramas, orçamentos e pareceres que integram o protocolado acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1 - **Conforme preço unitário proposto de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), para o fornecimento de cada "kit-lanche", fica atribuído a este contrato o valor total estimado de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), considerando o fornecimento de aproximadamente 3.500 "kits-lanches", admitindo-se para tanto, e desde que devidamente justificado, uma variação de até 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

3.1 - A **CONTRATADA**, deverá realizar os serviços de fornecimento dos "kits-lanches" em conformidade com os tipos, quantidades, especificações, locais, datas e horários, mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento - OFs, subscritas pelo representante legal desta Companhia.

3.2 - Os serviços de fornecimento aqui objetivados serão recebidos e conferidos pela **Coordenadoria de Trabalho Técnico Social da COHAB-CAMPINAS**, sendo que, se apresentarem por algum motivo em desacordo com o contratado, deverão ser imediatamente substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

